



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 367 – ANO II – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

LEI Nº 1.580 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 “Altera dispositivos da Lei nº 1.323/2011 e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica acrescida ao art. 5º da Lei n. 1.323/2011, a área abaixo caracterizada, que integrará a zona de expansão urbana do Município de São João Batista do Glória: Imóvel: Fazenda Lambari Comarca: Passos/MG Proprietário: Murilo Marques e outros Município: São João Batista do Glória U.F.: MG Área: 15,3695 ha /1792,24 m² Matrícula: 14.678 “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 7.719.230,54m e E 344.701,37m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL SBG-344, com azimute de 143°20'23" por uma distância de 2,73m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.719.228,36m e E 344.703,00m ; deste segue com azimute de 91°09'52" por uma distância de 93,12m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.719.226,46m e E 344.796,10m ; deste segue com azimute de 91°34'29" por uma distância de 43,70m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.719.225,26m e E 344.839,78m ; deste segue com azimute de 90°04'34" por uma distância de 56,66m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.719.225,19m e E 344.896,44m ; deste segue com azimute de 86°55'10" por uma distância de 36,81m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.719.227,17m e E 344.933,20m ; deste segue com azimute de 95°59'34" por uma distância de 14,85m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.719.225,62m e E 344.947,97m ; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA FERREIRA GARCIA, com azimute de 56°16'51" por uma distância de 21,05m, até o ponto M08, de coordenadas N 7.719.237,30m e E 344.965,48m ; deste segue com azimute de 48°45'37" por uma distância de 16,32m, até o ponto M09, de coordenadas N 7.719.248,06m e E 344.977,75m ; deste segue com azimute de 54°46'38" por uma distância de 33,20m, até o ponto M10, de coordenadas N 7.719.267,21m e E 345.004,87m ; deste segue com azimute de 49°47'47" por uma distância de 74,08m, até o ponto M11, de coordenadas N 7.719.315,02m e E 345.061,45m ; deste segue com azimute de 61°46'35" por uma distância de 50,14m, até o ponto M12, de coordenadas N 7.719.338,73m e E 345.105,62m ; deste segue com azimute de 68°05'05" por uma distância de 65,09m, até o ponto M13, de coordenadas N 7.719.363,03m e E 345.166,01m ; deste segue com azimute de 71°21'14" por uma distância de 35,45m, até o ponto M14, de coordenadas N 7.719.374,36m e E 345.199,60m ; deste segue com azimute de 56°29'36" por uma distância de 41,85m, até o ponto M15, de coordenadas N 7.719.397,47m e E 345.234,50m ; deste segue com azimute de 81°03'00" por uma distância de 37,98m, até o ponto M16, de coordenadas N 7.719.403,38m e E 345.272,02m ; deste segue com azimute de 86°28'37" por uma distância de 61,91m, até o ponto M17, de coordenadas N 7.719.407,18m e E 345.333,81m ; deste segue com azimute de 100°58'32" por uma distância de 43,28m, até o ponto M18, de coordenadas N 7.719.398,94m e E 345.376,30m ; deste segue confrontando com a propriedade de SEBASTIANA DE OLIVEIRA, com azimute de 332°54'30" por uma distância de 43,42m, até o ponto M19, de coordenadas N 7.719.437,60m e E 345.356,52m ; deste segue com azimute de 327°52'34" por uma distância de 52,94m, até o ponto M20, de coordenadas N 7.719.482,43m e E 345.328,37m ; deste segue com azimute de 329°05'14" por uma distância de 47,16m, até o ponto M21, de coordenadas N 7.719.522,89m e E 345.304,15m ; deste segue com azimute de 306°58'44" por uma distância de 27,00m, até o ponto M22, de coordenadas N 7.719.539,13m e E



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 367 – ANO II – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

345.282,57m ; deste segue com azimute de 303°16'56" por uma distância de 30,40m, até o ponto M23, de coordenadas N 7.719.555,82m e E 345.257,16m ; deste segue confrontando com a propriedade de MURILO MARQUES, com azimute de 301°40'51" por uma distância de 26,21m, até o ponto M24, de coordenadas N 7.719.569,58m e E 345.234,85m ; deste segue com azimute de 310°01'32" por uma distância de 39,04m, até o ponto M25, de coordenadas N 7.719.594,69m e E 345.204,96m ; deste segue com azimute de 312°34'38" por uma distância de 49,70m, até o ponto M26, de coordenadas N 7.719.628,32m e E 345.168,36m ; deste segue com azimute de 308°03'31" por uma distância de 8,72m, até o ponto M27, de coordenadas N 7.719.633,70m e E 345.161,49m ; deste segue com azimute de 315°59'38" por uma distância de 30,48m, até o ponto M28, de coordenadas N 7.719.655,62m e E 345.140,32m ; deste segue com azimute de 311°38'19" por uma distância de 36,75m, até o ponto M29, de coordenadas N 7.719.680,04m e E 345.112,85m ; deste segue com azimute de 305°29'19" por uma distância de 10,00m, até o ponto M30, de coordenadas N 7.719.685,84m e E 345.104,71m ; deste segue com azimute de 293°41'04" por uma distância de 57,70m, até o ponto M31, de coordenadas N 7.719.709,02m e E 345.051,87m ; deste segue com azimute de 296°15'49" por uma distância de 13,56m, até o ponto M32, de coordenadas N 7.719.715,02m e E 345.039,71m ; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL SBG-010, com azimute de 215°22'57" por uma distância de 118,62m, até o ponto M33, de coordenadas N 7.719.618,31m e E 344.971,02m ; deste segue com azimute de 214°49'38" por uma distância de 72,09m, até o ponto M34, de coordenadas N 7.719.559,14m e E 344.929,85m ; deste segue com azimute de 214°43'43" por uma distância de 159,42m, até o ponto M35, de coordenadas N 7.719.428,11m e E 344.839,03m ; deste segue com azimute de 214°52'19" por uma distância de 151,73m, até o ponto M36, de coordenadas N 7.719.303,63m e E 344.752,28m ; deste segue com azimute de 214°48'07" por uma distância de 31,93m, até o ponto M37, de coordenadas N 7.719.277,42m e E 344.734,06m ; deste segue com azimute de 214°23'56" por uma distância de 31,49m, até o ponto M38, de coordenadas N 7.719.251,43m e E 344.716,27m ; deste segue com azimute de 214°30'26" por uma distância de 12,24m, até o ponto M39, de coordenadas N 7.719.241,35m e E 344.709,33m ; deste segue com azimute de 216°24'34" por uma distância de 13,42m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição." Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da Lei n. 1.323/2011. São João Batista do Glória, 06 de novembro de 2020. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

LEI Nº 1.581 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º. Fica instituído o Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de São João Batista do Glória/MG, que estabelece critérios e normas para o fomento do Setor Cultural local, estabelecendo os critérios e normas de recebimento dos recursos financeiros destinados para este fim, a serem aplicados em situações de emergências e que afetem diretamente o funcionamento deste Setor. Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I – projeto cultural: forma de apresentação das propostas culturais que pleiteiam recursos previstos nesta Lei; II – agente cultural proponente: a pessoa física ou jurídica de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 367 – ANO II – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, domiciliada ou estabelecida, em ordem respectiva, no Município diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo programa instituído por esta Lei; III – incentivador ou contribuinte: a pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no Município de São João Batista do Glória/MG que venha a transferir recursos mediante patrocínio, doação ou contribuição a favor de projetos culturais especificados nesta Lei; IV – patrocínio: repasse de numerário e em caráter definitivo a favor de projetos culturais especificados nesta Lei, com retorno de imagem para o incentivador (patrocinador). V – contribuição ou doação: transferência gratuita de numerário, sem ônus e em caráter definitivo, a favor de projetos culturais especificados nesta Lei; VI – subsídio - é um auxílio, uma ajuda, um aporte, um benefício. É um valor monetário fixado e concedido por órgãos públicos, para manutenção de atividades de interesse público. VII – produto do projeto: o resultado do projeto, concretizado de acordo com o objetivo apresentado na proposta para a avaliação e aprovação; VIII – contrapartida: é uma ação ou um conjunto de ações que o agente cultural proponente deve oferecer em troca do incentivo público/fomento que está recebendo por meio desta Lei. VIX- cultura digital - o conjunto de práticas, costumes e formas de interação social as quais são realizadas a partir dos recursos da tecnologia digital, como a internet e as TICs — tecnologias de informação e comunicação; CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 3º - O Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural tem como objetivo: I – fomentar, valorizar e apoiar a difusão da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades das diversas regiões do Município de São João Batista do Glória/MG, principalmente nas emergências e que afetem diretamente o funcionamento deste Setor. II – manter o desenvolvimento cultural em todo o município, buscando a superação das desigualdades locais (territoriais e sociais); III – assegurar as condições de formação, produção, circulação da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades do município, ampliando o acesso à fruição e à produção de bens, serviços e conteúdos culturais a todos sem qualquer distinção; IV – desenvolver a economia criativa, o mercado criativo, a manutenção e geração de emprego, a ocupação e renda, estimulando as relações trabalhistas estáveis e a formalização profissional; V - valorizar o saber dos mestres de culturas tradicionais, os portadores de conhecimentos práticos, os pesquisadores, pensadores e estudiosos da cultura. CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS Art. 4º. O Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural atenderá, nos períodos de emergências e que afetem diretamente o funcionamento do Setor, as pessoas físicas e jurídicas com ou sem fins lucrativos, assim como os grupos, coletivos constituídos e consolidados e sem a formalização jurídica e, por meio de dois mecanismos: I - subsídio mensal para manutenção das atividades e dos espaços de fruição, dos grupos e coletivos artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força da emergência; e II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços de fruição, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 367 – ANO II – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

digitais. §1º - o inciso I deste artigo, não contempla pessoas físicas isoladamente, e, quando concedido a grupos e coletivos artísticos e culturais, constituídos, consolidados e sem a formalização jurídica, deverão ser representados por um de seus membros, observando a necessidade de apresentação de carta de anuência de todos os integrantes, juntamente com o documento de Cadastro de Pessoa Física do representante – CPF; §2º - o inciso II deste artigo se destina às pessoas físicas e jurídicas e aos grupos e coletivos constituídos e sem a formalização jurídica. CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS CULTURAIS Art. 5º. As propostas culturais a serem apresentadas nos editais de credenciamento e planos de trabalho para o Inciso I e, para os editais para o Inciso II do Artigo 3º a serem beneficiados pela presente Lei, no âmbito do Município de São João Batista do Glória/MG, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas: I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias, cultura digital e congêneres; III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico e de moda, fotografia e qualquer processo análogo ao da fotografia, artes gráficas, arte de rua e congêneres; IV – música; V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas, catálogos de arte e congêneres; VI – preservação e valorização do patrimônio material e imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar; VII – áreas culturais integradas. Parágrafo único. As áreas listadas neste artigo não excluem outras expressões culturais não aludidas ou que venham a surgir e que estejam aptas a serem contempladas por esta Lei. CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES Art. 6º. Não poderá ser concedido por meio desta Lei o fomento a propostas culturais apresentadas para os editais de credenciamento e planos de trabalho para o Inciso I e, para os editais para o Inciso II do Artigo 3º: I – que tenha obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso; II - de agente cultural proponente que tenha cumulativamente recebido outros incentivos fiscais municipais; III - dos quais sejam beneficiários: a) os próprios contribuintes incentivadores, seus cônjuges e/ou parentes de primeiro grau, ou empresas de que sejam sócios ou titulares, no caso de pessoa física, que opere firma constituída em seu nome; b) empresas incentivadoras, suas coligadas ou controladas, incluídas as filiais e representações no Município de São João Batista do Glória/MG, no caso de contribuinte pessoa jurídica; c) o contribuinte que tenha se aproveitado, indevidamente, dos benefícios previstos nesta Lei ou constantes de outras Leis Municipais concessivas de benefícios de qualquer natureza. CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar equipe de pareceristas em quantidade e pelo tempo necessário ao cumprimento do fomento de projetos culturais desta Lei, conforme disposto nos Editais de Fomento a serem lançados, ou a compor uma Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, composta paritariamente, com 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil. § 1º. Caso opte pela Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, seus membros deverão ser nomeados pelo prefeito municipal, para um período de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente. § 2º. Os membros da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, se constituída, observarão a gratuidade dos serviços dos representantes do Poder Público e, gratuidade ou remuneração para os representantes da Sociedade Civil, se assim estipular o Edital de Fomento em vigência, observando o preço de mercado para a atividade de parecerista técnico em avaliação de projetos. Art. 8º Os critérios de avaliação e aprovação dos



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 367 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

projetos culturais apresentados aos Editais de Fomento desta Lei, serão determinados nos respectivos Editais. Art. 9º O procedimento de avaliação dos projetos culturais apresentados aos Editais de Fomento será simplificado, visando a democratização do acesso aos beneficiários, garantindo celeridade na concessão do recurso principalmente nas situações emergências e que afetem diretamente o funcionamento deste Setor. §1º considera-se procedimento simplificado, para fins deste artigo, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação, a ser disciplinada por regulamento próprio. § 2º. O Poder Executivo, promoverá, para fim de avaliação dos projetos culturais fomentados por meio desta Lei, a utilização do regime jurídico simplificado. **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA** Art. 10. Visando a universalização do acesso cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades das diversas regiões do Município de São João Batista do Glória/MG, atingidas nas situações emergências e que afetem diretamente o funcionamento deste Setor, a presente Lei estabelece no âmbito do município o procedimento simplificado de apresentação e prestação de contas para todos os projetos culturais fomentados por meio desta Lei. Parágrafo único. O Poder Executivo publicará uma Instrução Normativas com as formas de prestação de contas, observando o regime jurídico simplificado e orientando os seus procedimentos. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 11. Para o desenvolvimento dos projetos culturais fomentados por esta Lei, deverão ser realizados obrigatoriamente no Município de São João Batista do Glória/MG e deverá usar, prioritariamente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis no município, exceto quando houver comprovada indisponibilidade e/ou muita diferença de precificação dos serviços em favor de outros prestadores de outras localidades. Art. 12. Na divulgação dos projetos culturais fomentados por esta Lei deverá constar obrigatoriamente a referência do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural e apoio da Prefeitura do Município de São João Batista do Glória/MG. Art. 13. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado a serem destinados aos projetos culturais a serem executados com recursos desta Lei. Art. 14. O Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural terá duração indeterminada, contando a partir da publicação da presente Lei. Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente. Art. 16. O Poder Executivo procederá a regulamentação da presente lei, naquilo que se fizer necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação. Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 Dispõe sobre alterações no Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Altera o §3º do art. 123 da LC n. 72/2018 nos seguintes termos: “Art. 123. (...) §3º. Não será permitida aprovação de chaceamento nas áreas urbanas do município conforme delimitado no mapa do anexo”. Art. 2º. O §1º do art. 150 da LC n. 72/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 150. (...) § 1º. O rebaixamento do meio-fio para acesso dos veículos às edificações poderá ocupar no máximo, 55 % (cinquenta e cinco por cento) da largura do lote e máximo de 0,40m (quarenta centímetros) de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 367 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

comprimento, mantendo obrigatoriamente espaço remanescente de no mínimo 5,00m (cinco metros), se for de esquina;” Art. 3º. O art. 155 da Lei Complementar n. 72/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 155 Os lotes atenderão aos seguintes requisitos urbanísticos: I. Os lotes obedecerão as seguintes áreas mínimas de acordo com a Faixa por quadra: a) Faixa 1: área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) frente mínima 10,0 m (dez metros), exceto nas esquinas, onde a testada mínima é de 12,0 (doze metros); b) Faixa 2: área de 200 m² (duzentos metros quadrados) a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) frente mínima 8,0 m (oito metros), exceto nas esquinas, onde a testada mínima é de 12,0 (doze metros); c) Faixa 3: área mínima de 160m² (cento e sessenta metros quadrados); frente mínima 8,00 (oito metros), exceto nas esquinas, onde a testada mínima é de 12,0 (doze metros); A quadra mínima tem 40 metros de largura, um lote para cada lado, daí 8x20 = 160m². §1º. Para os loteamentos novos as faixas serão compostas assim: 50% (cinquenta por cento) Faixa 1: 30% (trinta por cento) Faixa 2 e 20% (vinte por cento) Faixa 3; §2º. As Faixas 1 e 3 terão a obrigatoriedade de atender as porcentagens indicadas no artigo acima quanto ao numero total de lotes. Não será permitido o remembramento para desmembramento fora das respectivas faixas. II. Os lotes devem ter pelo menos uma testada voltada para a via pública, vedada a testada única para vias especiais; III. As faixas de parcelamento previstas neste artigo poderão ser desprezadas para loteamentos de alto padrão, ou seja, loteamentos com lotes de área superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) até o máximo de 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados); §1º. O loteamento de alto padrão poderá ser aberto ou fechado e deverá constar nos respectivos projetos e termo de compromisso a identificação “loteamento alto padrão”, com as devidas especificações. §2º. Nos loteamentos de alto padrão será permitido o remembramento para desmembramento desde que os lotes constituídos possuam área mínima de 400m²”. Art. 4º. Fica modificada a redação do art. 184 da LC n. 72/2018 passando a vigorar nos seguintes termos: “Art. 184 Nos desdobros, os lotes remanescentes não poderão ter testada menor que 08 (oito) metros. §1º. No caso de desdobro em lotes com duas ou mais edificações distintas, comprovadamente já existentes antes da aprovação dessa Lei, que impossibilite a testada de todos os lotes remanescentes com 08 (oito) metros, os lotes remanescentes do respectivo desdobro, poderão ter testada menor, desde que o acesso aos lotes das edificações seja um corredor de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura. §2º. Em se tratando de anexação de área por lote confrontante ao objeto de desdobro poderá ser anexada área menor de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que a testada do lote remanescente não seja menor que 8m (oito metros). §3. No caso de anexação de lotes situados em área consolidada, a testada do remanescente poderá ser menor que 8m (oito metros), respeitando o mínimo de 5m (cinco metros)”. Art. 5º. Fica alterada a redação da alínea “d” do §2º do art. 193 da LC n. 72/2018, nos termos seguintes: “Art. 193 (...) §2º (...) d) construção de muros de divisa com até 3,5metros (três metros e cinquenta centímetros) de altura, exceto muros de arrimo para os quais se exige o respectivo projeto”. Art. 6º. O §5º do art. 217 da LC n. 72/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 217. (...) § 5º As escadas que atendam a mais de 02 (dois) pavimentos deverão ser de material incombustível”. Art. 7º. O Anexo IV “Zona Urbana e Expansão Urbana” da Lei Complementar nº 72/2018 que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de São João Batista do Glória/MG passa a vigor conforme anexo único da presente Lei, delineando a zona urbana e a de expansão urbana em



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 367 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

proximidade com a infraestrutura urbana existente. Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis n.1.387/2013 e 1.392/2013, tendo em vista que referida área foi suprimida da expansão urbana com o advento da Lei Complementar n. 75/2020. São João Batista do Glória, 06 de novembro de 2020. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal ANEXO ÚNICO Altera o Anexo IV “Zona Urbana e Expansão Urbana” da Lei Complementar nº 72/2018

DECRETO Nº 2.216 DE 05 DE JUNHO DE 2020 “Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios 2013, 2015, 2016 e 2017 da Câmara Municipal, e dá outras providências.” O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória - Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, solicita ao Executivo Municipal e Eu, Prefeita Municipal Decreto: Art. 1º - Ficam canceladas as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e não Processados da Câmara Municipal no valor de R\$ 213,39, conforme relação abaixo:

ANO	TIPO	DOCUMENTO	CREDOR	VALOR
2013	Processado	EO 94/2013	Embratel	R\$ 45,65
2015	Processado	EE 23/2015	Banco do Brasil	R\$ 8,36
2015	Não Processado	EE 23/2015	Banco do Brasil	R\$ 31,12
2016	Não Processado	EO 414/2016	SAAE	R\$ 80,04
2016	Não Processado	EO 443/2016	Alvorada Pneus	R\$ 44,00
2017	Não Processado	EE 110/2017	Embratel	R\$ 4,22
TOTAL				R\$ 213,39

Art. 2º - Tal cancelamento se dá pelo fato das referidas despesas não terem sido executadas. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 05 de Junho de 2020. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.265 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 “Decreta a permissão de funcionamento de atividades dentro do Plano Estadual Minas Consciente e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais; Considerando que a micro e macrorregião de saúde na qual o Município de São João Batista do Glória esta inserido no Plano Estadual Minas Consciente permanece na Onda Verde; Considerando a permissão da realização de eventos prevista na Onda Verde do Plano Minas Consciente; DECRETA Art. 1º. Ficam liberados os eventos com lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local ou espaço, conforme protocolo do Plano Minas Consciente. Art. 2º. As atividades religiosas nos respectivos templos poderão funcionar, mediante observação do protocolo do Plano Minas Consciente. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/11/2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. São João Batista do Glória/MG, 06 de Novembro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

COMPRAS E LICITAÇÕES



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 367 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

COMUNICADO A Comissão Permanente De Licitação do Município de São João Batista Do Glória/MG, comunica as empresas participantes da Tomada de Preços 07/2020 Processo 1097/2020 supracitada, que realizará sessão pública de Licitação dia 10/11/2020 Às 10:00 horas, para abertura dos envelopes de Propostas Comerciais. São João Batista do Glória 06/11/2020. Laila Cristina Pereira Presidente da CPL

EXTRATO DO EDITAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 1252/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG. Pregão Eletrônico nº 043/2020. Procedimento Licitatório nº 1252/2020. Objeto: “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem e operação de sonorização e sistema de iluminação, painel de led, banheiro químico, grupo gerador, palco, tenda, e fechamento para atendimento as festividades do município de São João Batista do Glória/MG.” Data da sessão: 30/11/2020 às 08h. ". O Edital poderá ser retirado pelo site: www.gloria.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal na sala de licitações. Informações pelo telefax (35) 3524-0908. São João Batista do Glória/MG, 05/11/2020. Ketelin Camile dos Reis Marques/Pregoeira.

EXTRATO DE ADITIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 1164/2019 MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 50/2019 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU 1º ADITIVO CONTRATUAL com a empresa: WESLEI CESAR LOPES 03973392676, aditando-se a vigência e o objeto por 12 (doze) meses. Objeto: “Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Direito de Uso de Sistemas de Informação do Portal da Transparência e GED (Gerenciador Eletrônico de Documentos) para utilização no município de São João Batista do Glória/MG”. Vigência: 04/10/2020 à 04/10/2021 São João Batista do Glória, 06/11/2020. Aparecida Nilva dos Santos - Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 1271/2017 MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 077/2017 EXTRATO DE ADITIVO: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU 3º ADITIVO CONTRATUAL com a empresa: PORTAL INTERNET E SERVIÇOS LTDA, aditando-se a vigência e o objeto por 12 (doze) meses. Objeto: “Contratação de empresa especializada em técnico em informática, destinado a manutenção de todos órgãos da Administração”. Vigência: 06/11/2020 à 06/11/2021 São João Batista do Glória, 06/11/2020. Ketelin Camile dos Reis Marques – Pregoeira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 1102/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 109/2020 com a empresa: EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.851.214/0001-98, com sede administrativa na Av. Jose Paulino da Costa, 161, sala A, Centro, Alfenas/MG, CEP: 37130-000, no valor de R\$68.775,00. Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 367 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

aquisição de dietas de sistema fechado (industrializada), com comodato de bombas de infusão destinado a Secretaria de Saúde do município de São João Batista do Glória/MG”. Vigência: 13/10/2020 à 12/10/2021. 06/11/2020. Aparecida Nilva dos Santos - Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 1100/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 117/2020 com a empresa: EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.851.214/0001-98, com sede administrativa na Av. Jose Paulino da Costa, 161, sala A, Centro, Alfenas/MG, CEP: 37130-000, no valor de R\$8.078,00. Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dietas de sistema fechado (industrializada), com comodato de bombas de infusão destinado a Secretaria de Saúde do município de São João Batista do Glória/MG”. Vigência: 21/10/2020 à 20/10/2021. 06/11/2020. Aparecida Nilva dos Santos - Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 1077/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 091/2020 com a empresa: J.E.S AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.773.747/0001-06, com sede administrativa na Avenida José Osias de Silos, nº 191, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37.950-0000, no valor de R\$42.000,00. Ata nº 92/2020 com a empresa VADILSON BARBOSA ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.128/0001-70, com sede administrativa na Rod. MG 050, nº 135, Serra das Brisas Passos/MG CEP: 37.900-000 no valor de R\$9.280,00. Ata nº 93/2020 com a empresa VCG MECANICA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA-ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.685.586/0001-45, com sede administrativa na Rod. MG 050, nº 925, Serra das Brisas Passos/MG, CEP: 37.900-000, no valor de R\$23.480,00. Objeto: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e agregados destinados as Secretarias do Município de São João Batista do Glória/MG”. Vigência: 30/09/2020 à 29/09/2021. 06/11/2020. Aparecida Nilva dos Santos - Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 952/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU CONTRATO nº 34/2020 com a empresa: XPTI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.216/0002-03, com sede na Rua Stela de Souza, nº 648, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030.490, no valor de R\$60.000,00. Objeto: “Contratação de empresa especializada em tecnologia de segurança eletrônica para a manutenção de sistema de segurança integrado composto de equipamentos de software de vigilância através de câmeras de monitoramento (CFTV), com interligação de internet das redes aos computadores no Município de São João Batista da Glória/MG”. Vigência: 24/09/2020 à 24/09/2021. 06/11/2020. Aparecida Nilva dos Santos - Prefeita



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020 – EDIÇÃO: 367 – ANO II – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

SAAE

PORTARIA 016/2020 Dispõe sobre a aplicação de penalidade a servidor público do SAAE, em conformidade com a conclusão do Processo Administrativo 001/2020 e dá outras providências. A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os fatos narrados na Portaria 014/2020, a qual determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Edmilson Aparecido Martins, o qual se recusou a cumprir ordem legal emanada de sua superiora hierárquica, gritando com sua chefe, ameaçando-a através de uma alegada conversa com a Chefe do Executivo Municipal e, ainda, ofendendo sua crença religiosa. CONSIDERANDO que é dever da Administração pública apurar eventual conduta violadora aos deveres funcionais e que as condutas dos servidores, após apuradas e se verossímeis desafiariam a penalidade prevista no artigo 195, I, da LC 006/93; CONSIDERANDO que, uma vez instaurado o Inquérito foi assegurado aos servidores o direito a mais ampla defesa e ao contraditório; CONSIDERANDO que o Processo Disciplinar Administrativo 001/2020, foi conduzido por Comissão regularmente constituída pela Portaria 014/2020 e todos os atos procedimentais foram revestidos de legalidade; CONSIDERANDO que a Comissão Processante, ao encerrar seu relatório concluiu que a condutas do servidor Edmilson Aparecido Martins, afrontaram à norma contida nos incisos IV, VI e VII, do artigo 167, da LC 006/93, configurando falta grave, sujeitando-os a pena de suspensão, em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 195, do citado Diploma Legal; CONSIDERANDO que a penalidade foi sugerida a partir de elementos convincentes da postura do servidor em relação às suas responsabilidades profissionais, aferidos em procedimento realizados em harmonia com os princípios embaixadores da atividade sancionadora da Administração; CONSIDERANDO que, no caso, impõe-se o acatamento, de plano, do relatório da comissão, porquanto em conformidade com as provas dos autos; RESOLVE Art. 1º. Aplicar ao servidor Edmilson Aparecido Martins, em razão da prática das proibições capituladas no artigo 167, incisos IV, VI e VII, a pena de Suspensão, pelo prazo de 03 (três) dias, uma vez que as condutas por ele realizadas e consideradas falta grave, atraem a aplicação da norma contida no artigo 195, I, da LC 006/93. Art. 2º. A penalidade aplicada deverá ser cumprida a partir do primeiro dia útil após a publicação dessa Portaria, devendo ser adotadas, pelo setor responsável, todas as providências cabíveis para a efetivação dessa decisão, inclusive observando o disposto no inciso II, do artigo 195, da LC 006/93. Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. São João Batista do Glória/MG, 06 de novembro de 2020. RAQUEL AMARAL BATISTA CRUZ Diretor do SAAE

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficialsjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>